



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016

CONTRATO Nº 049/2016

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE
PINTURA HORIZONTAL EM RUAS DA
CIDADE DE SALTINHO, SC**

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, inscrito no RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 607.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

WILLIAN PABLO LAMPERTI ME, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Linha Nossa Senhora das Graças, S/N, no Município de Erval Velho - SC, inscrita no CNPJ nº 25.203.392/0001-17, representada por seu Administrador, **Sr. WILLIAN PABLO LAMPERTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Herval do Oeste - SC, inscrito no CPF nº 081.640.939-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para a **EXECUÇÃO DE PINTURA HORIZONTAL EM RUAS DA CIDADE DE SALTINHO, SC**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2016** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**, observadas as normas estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é a seleção de empresa para a **EXECUÇÃO DE PINTURA HORIZONTAL EM RUAS DA CIDADE DE SALTINHO, SC** conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR GLOBAL
1	Execução de pintura horizontal em ruas da cidade de Saltinho, SC, com fornecimento de serviços, mão-de-obra, materiais e tinta.	UN	1	62.225,75

1.2 – Entende-se por **VALOR GLOBAL**, no quadro acima, o fornecimento de serviços, mão-de-obra, materiais, equipamentos, tinta, para atender os requisitos e condições descritos no **Memorial Descritivo** – seis (06) folhas; na planilha do **Orçamento Quantitativo e Financeiro** – uma (01) folha; na planilha do **Cronograma Físico Financeiro** - uma (01)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

folha; na planilha de **Composição de BDI**, conforme consta na proposta apresentada, e considerada vencedora

1.3 – O prazo para a execução da obra, objeto do presente edital é de **sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

1.4 – Os recursos financeiros para a execução da presente obra, são de origem de dotação orçamentária própria do Município de Saltinho, SC.

1.5 – A tinta utilizada na execução do objeto do presente Processo Licitatório, deve atender, e possuir laudo conforme a ABNT NBR 11862.

1.6 – O equipamento utilizado na execução do objeto do presente Processo Licitatório, deve atender, e possuir Certificado de Conformidade com a ABNT NR 13

1.7 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2016** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC.**

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de **noventa (90) dias** contados a partir de sua assinatura, **compreendendo o período de 12 de setembro de 2016 a 10 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, pelo tempo estimado como necessário a sua conclusão, em função de motivos plenamente justificáveis, que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor total do presente Contrato conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA é de **R\$ 62.225,75 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O pagamento à **Contratada** será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com a apresentação da devida nota fiscal, em até dez (10) dias após a liquidação da despesa, cujo valor terá por base as medições emitidas pelo setor competente e responsável do Município de Saltinho, SC;

4.2 - No momento da entrega da **OBRA** ao Município de Saltinho – SC, a licitante contratada, para fazer jus ao pagamento do todo ou de parte do valor **deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA, JUNTO AO INSS.**

4.3 - O preço da obra fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**

4.4 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

4.5 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.5.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.5.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.5.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL** do **MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**, para **2016**, conforme segue.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNTE	DESCRIÇÃO
15.452.0020.2.039	89	3390	100	Recursos Ordinários
	90	3390	156	Convênio Transito - Prefeitura

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o serviço, atendendo os padrões, normas e critérios de qualidade inerentes ao objeto contratado, de acordo com os respectivos documentos e especificações que compõem a descrição do objeto, os quais somente poderão ser alterados, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

6.1.2 - utilizar os materiais cumprindo os padrões de qualidade conforme solicitado e cotado na proposta, atendendo os requisitos da ABNT e Inmetro;

6.1.3 - elaborar relatórios que entender necessários relacionados a execução da obra;

6.1.4 - apresentar relatórios especiais quando for solicitado.

6.1.5 - comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pela obra.

6.1.6 - indicar nome completo, endereço do escritório, telefone convencional e celular onde o preposto indicado deve ser encontrado;

6.1.7 - permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

6.1.8 - zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;

6.1.9 - Comparecer em Juízo, nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente, e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

6.1.10 - apresentar, mensalmente, cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13^{os} salários e férias (nas épocas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

- próprias) e, ainda, outros documentos que o MUNICIPIO entender necessários;
- 6.1.11 - fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com o MUNICIPIO, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;
- 6.1.12 - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;
- 6.1.13 - manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital do presente Processo Licitatório.
- 6.1.14 - manter junto a obra todos os documentos que comprovem a regularidade da obra, e que possam ser solicitados por qualquer órgão fiscalizador.
- 6.1.15 - requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo de execução da obra quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1º, incisos I à VI.
- 6.1.16 - fornecer as devidas Notas Fiscais.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Fornecer cópia do projeto básico e o memorial descritivo da obra nos termos do objeto licitado
- 6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES.

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes dos mesmos ou provocados a terceiros;
- 7.1.2 - o fornecimento de equipamentos para a segurança dos trabalhadores;
- 7.1.3 - As despesas decorrentes de montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à execução da obra;
- 7.1.4 - cumprir a normas técnicas exigidas no código de posturas do Município de Saltinho, atinentes a obra contratada;
- 7.1.5 - promover a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à Contratante;
- 7.1.6 - providenciar a inscrição/matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e entregar cópia do documento à Contratante;
- 7.1.7 - o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, se couber, apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;
- 7.1.8 - quando devidamente comprovada a sua imputação, as conseqüências de:
- 7.1.8.1 - imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 7.1.8.2 - falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

7.1.8.3 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;

7.1.8.4 - atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;

7.1.8.5 - acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

7.1.9 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

7.1.10 - as despesas diretas ou indiretas tais como, transportes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida aos empregados do Contratado, no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.11 - responder integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;

7.1.12 - manter na obra, cópia do projeto da obra, ARTs, Alvarás, e, todos os demais documentos atinentes a execução da obra contratada, passíveis de exigência por qualquer órgão de fiscalização;

7.1.13 - manter o local da obra sempre limpo;

7.1.14 - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas técnicas estabelecidas e inerentes ao objeto contratado, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.

7.2.2 - exigir, se as circunstâncias indicarem, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda, que se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta da responsabilidade, se disso se originar qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

- 9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;
- 9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 9.1.4 – Declaração de inidoneidade;
- 9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros, **exceto na condição amparada no Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a alteração efetuada pela Lei Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, sendo para este Processo Licitatório, opcional e não obrigatória.**

2.2 – Se a Licitante vencedora optar por essa condição, deverá comunicar expressamente o Município de Saltinho, SC, repassando os documentos da formalização da respectiva subcontratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2016** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016 DO MUNICÍPIO DE SALTINHO - SC**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 12 de setembro de 2016.

ASSINATURAS:

MUNICÍPIO DE SALTINHO	WILLIAN PABLO LAMPERTI ME
LUIZ DE PARIS	WILLIAN PABLO LAMPERTI
PREFEITO MUNICIPAL	ADMINISTRADOR
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA	ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF 091.028.719-80	CPF Nº 033.285.919 - 31